



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**LEI Nº 837/2009.**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor da Administração Municipal, que se deslocar eventualmente a serviço do setor, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a suprir as despesas de alimentação e hospedagem havidas pelo servidor.

**Parágrafo único** – O servidor deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com o objeto das diárias, não podendo lhe ser concedidas novas diárias se não apresentar contas da anterior.

**Art. 3º** - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo Prefeito Municipal, nos limites e importâncias fixadas na Tabela de diária que constitui o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o deslocamento de servidor em dias sem expediente do órgão municipal, as diárias poderão serem cobertas em datas posteriores.

**Art. 4º** - O Ato de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga, que será autorizada pelo Prefeito ou Chefe Imediato.

**Art. 5º** - Para atendimento de despesas com diárias deverá expedir à Nota de Empenho Ordinário, em nome do servidor, obedecidos os limites dos recursos orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 6º** - Não sendo possível o cumprimento integral da programação, o servidor efetuará o recolhimento à conta de origem, do valor não utilizado, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária de origem.

**Art. 7º** - A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com as normas desta Lei, implicará na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos no processo.

**Art. 8º** - Não serão concedidos, ao mesmo servidor, mais de 10 (dez) diárias em cada mês.

**Parágrafo Único** – Somente o Prefeito Municipal poderá autorizar o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês, em casos excepcionais e plenamente justificados.

**Art. 9º** - No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, com distancia inferior 250 quilômetros, será devido 50% (cinquenta por cento), do valor da diária.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 757/2007 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

	Até 350 Km	Acima de 350 Km	Fora do Estado
<b>PREFEITO E PRESIDENTE CÂMARA</b>	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
<b>VICE-PREFEITO, VEREADORES</b>	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
<b>SECRETÁRIOS</b>	R\$ 100,00	R\$ 170,00	R\$ 250,00
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS.  
TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO  
DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela